



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 103/2002, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

Cria o Fundo de Aval do Município de Serrinha dos Pintos, e dá outras providências.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município de Serrinha dos Pintos/RN, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Serrinha dos Pintos e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50 % (*por extenso*) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, 30 de agosto de 2002.


LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL